

Aut-069/2013
Proj-083/2013
Bruno Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 08/10/2013
Presidente

LEI Nº 5.328

De 30 de Setembro de 2013.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICIZAÇÃO PRÉVIA DAS
INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA
NOS LOCAIS QUE DEFINEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - É obrigatória a publicidade prévia de instruções de segurança nos eventos de grande ajuntamento de público em ambientes fechados como casa de show, locais de lazer e entretenimento, eventos religiosos e políticos e assemelhados.

Parágrafo único - para os efeitos desta Lei, entende-se como ambiente fechado, o espaço diferenciado, separado e privativo, estendendo-se essa compreensão aos cinemas, teatros, casas de show e eventos, bem como eventos religiosos, políticos e de entretenimento, delimitados por estruturas metálicas acima de 3 (três) metros de altura, com ou sem arquibancadas, estádios de futebol e parques de vaquejada.

Art. 2º - A publicidade se dará mediante veiculação, antes do início da programação do evento e durante intervalo, de peça publicitária áudio/áudio-visual, de curta duração cujo conteúdo conterà, de forma didática, as medidas de segurança adotadas para aquele evento específico ou plano de segurança do estabelecimento, demonstrando quais as posturas corretas que o público deverá assumir em caso de emergência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A peça publicitária contendo as instruções de segurança, veiculada previamente, no início de cada evento e durante intervalo, terá duração de, no mínimo, 1 (um) minuto, sendo demonstrado:

- I – as saídas de emergência;
- II – manuseio correto de instrumentos de emergência utilizados pelo estabelecimento;
- III – postura correta que deverá ser adotada pelo público em caso de sinistro;
- IV – rotas de fuga.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará multa ao infrator, pessoa física ou jurídica responsável pelo local do evento, regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, e demais penalidades previstas no Código de Postura do Município e legislação correlata.

Parágrafo Único - Em caso de cessão ou locação do ambiente, o proprietário responderá solidariamente pelo descumprimento desta Lei, cabendo a ele parte da fiscalização prévia, sem que sejam prejudicadas as competências estatais de fiscalizar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal